



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 045 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 33/2021

Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinado a compra de materiais, medicamentos e custeio de prestação de serviços.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R\$61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo único. A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 19 de outubro de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

PROTOCOLIZADO
Sob nº 09645/21

ENCARREGADO

ANEXO I PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente		CNPJ-MF	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS		16.731.630/0001-76	
Endereço			
RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade	UF	CEP	Telefone
ANDRADAS	MG	37795-000	(35) 3731-1345
Conta Corrente	Banco	Agência	
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRADAS	
	0694		
Nome do Responsável		CPF	
João Luiz Magalhães Teixeira		339.999.706-00	
Cl/órgão exp.	Cargo	Função	
SSP/MG	Interventor Interino	Interventor Interino	
Endereço		CEP	
Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol		37795-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação	Pedido de execução	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	Início	Término
Resolução SES/MG Nº7607, 20 de Julho de 2021	SETEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021
Custeio para pagamento de serviços prestados profissionais, medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.		
Identificação do Serviço		
Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos.		

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.

A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:

Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais no corrido deste ano.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes com sintomas respiratórios já que a demanda, adicional de internações é alta, os medicamentos e materiais ficaram com alto custo, e se continua fazendo necessário a prestação dos serviços médicos de clínica médica para ter um apoio no diagnóstico e tratamento das patologias respiratórias e sequelas pos Covid.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

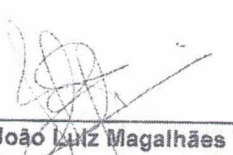
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Resolução SES/MG Nº7607 , 20 de Julho de 2021	CONCEDENTE
	Custeio para pagamento de serviços prestados profissionais, medicamentos Materiais, para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.	R\$61.448,55
Total Geral		R\$61.448,55


João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76